



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO COM ENTIDADE(S) ESTUDANTIL(IS) DE REDENTORA; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria - Termo de Fomento ou Colaboração - com repasse de subvenção social à Entidade(s) Estudantil(is), visando ação conjunta para o transporte de Universitários e Estudantes de Cursos Técnicos para Centros Educacionais, fora do território do município.

**Art. 2º** - O valor do repasse anual será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em parcelas mensais, durante o ano letivo, com exclusão dos períodos de férias.

**Parágrafo Único** - A subvenção social destina-se ao custeio do Transporte dos Universitários e demais Estudantes de cursos técnicos, que residem neste município e que se utilizam de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van) para se locomover a outras cidades, onde frequentam cursos de graduação e cursos técnicos profissionalizantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**Art. 3º** - A Associação beneficiada fica obrigada à prestação de contas dos recursos recebidos da municipalidade, no mês subseqüente ao repasse.

**Parágrafo Único** - A falta da prestação de contas pela Entidade no prazo estipulado, implicará na devolução do valor repassado pelo município, além da suspensão dos repasses, até que haja a regularização por parte da Associação.

**Art. 5º** - Para a efetivação da parceria, é necessário o cumprimento de todos dos demais requisitos expostos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 3.071/17.

**Art. 6º** - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com as seguintes especificações:

**ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

UNIDADE 06.05 – DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NA EDUCAÇÃO (ART. 71 LDB)

PROJ./ATIV.: 2.063 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

251 3.3.5.0.43.00.00.00.0001 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 32.000,00

**TOTAL.....R\$ 32.000,00**

**Parágrafo Único** - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) as seguintes fontes de recursos:

I – Por Redução de Dotações:

UNIDADE 06.05 – DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NA EDUCAÇÃO (ART. 71 LDB)

PROJ./ATIV.: 2.063 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

252 3.3.9.0.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 32.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**TOTAL.....R\$ 32.000,00**

**Art. 7°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de março de 2018.

**ELIANE AMARAL COSTA**

Secretária de Adm. e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Apraz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO COM ENTIDADE(S) ESTUDANTIL(IS) DE REDENTORA; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Através do presente, estamos encaminhando para apreciação e análise desta Casa Legislativa, uma autorização para firmar parceria - Termo de Fomento ou Colaboração - com repasse de Subvenção Social à Entidade Estudantil, destinado ao custeio do transporte Universitário para Centros Educacionais.

Visando atender aos novos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município abrirá Edital para Recebimento de Propostas, onde analisará os Planos de Trabalhos, momento em que será aberto Edital de Chamamento Público ou Inexigibilidade do mesmo, se assim for o entendimento da Administração.

É do conhecimento de todos, o alto custo para se ter um curso superior, onde, além das mensalidades e dos materiais necessários, ainda há o custo de deslocamento até a universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior de nossos munícipes, é que vimos através do presente Projeto de Lei, propor a concessão à Associação que apresentar a melhor proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

O regime de urgência solicitado, deve-se ao fato de que a aprovação torna-se necessária, para que possamos efetuar os repasses para custeio das despesas de transportes do presente exercício.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a receber a aprovação unânime desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal